



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 258 , DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 71, de 2005, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que requer informações ao Ministro da Fazenda sobre a Medida Provisória nº 226 de 2004.

Relator: Senador Arthur Virgílio

I – Relatório

O Senador Tasso Jereissati, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, inciso I, do Regimento interno do Senado Federal, encaminhou o Requerimento nº 71, de 2004, pelo qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações em virtude do advento de duas leis.

O primeiro conjunto de informações se refere à Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que disciplina a concessão de créditos à população de baixa renda e aos microempreendedores e institui o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS). São as seguintes as indagações:

- o volume de recursos destinados e efetivamente contratados pelas entidades mencionadas no seu caput, em operações de crédito concedidas à população de baixa renda e a microempreendedores, na forma estabelecida na lei, discriminados por estado;

- toda a normatividade regulamentadora da referida lei, a cargo do Conselho Monetário Nacional;

- o volume de recursos não aplicados nos termos da referida lei, recolhidos ao Banco Central, nos termos do art. 3 da referida lei;

- o volume de recursos destinados ao Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesses Sociais – PIPS, autorizado pelo art. 5 da referida lei, discriminados por estado;

- a especificação dos projetos e empreendimentos atendidos pelo PIPS;

- as medidas do Poder Executivo, no âmbito deste ministério para a implementação do PIPS, na forma do art. 7 da referida lei;

- os relatórios de liberação de recursos encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde a entrada em vigor da referida lei, para os fins da fiscalização prevista no seu art. 8 assim como os relatórios e pareceres do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários sobre tais operações;

- os níveis de inadimplência de tais operações.

O segundo conjunto de questões se refere à Lei nº 10.738, de 17 de setembro de 2003, que autoriza o Banco do Brasil a criar duas subsidiárias, uma das quais encarregada exclusivamente de atender à clientela de baixa renda e aos microempreendedores:

- os estatutos sociais das subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida lei;

- a participação, majoritária ou minoritária, das subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida lei, no capital de sociedade de crédito ao microempREENDEDOR, de que trata a Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001 e de outras empresas privadas, para o alcance de seus objetos sociais;

- se foi admitido algum novo acionista nas subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida lei;

- o volume de recursos destinados e efetivamente concedidos por essas subsidiárias, desde sua criação, discriminado por estado, por meio de crédito a:

- pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

- microempreendedores que preencham os requisitos e estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito e/ou;

- pessoas de baixa renda selecionadas por outros critérios.

- o nível de inadimplência destes financiamentos.

O senador, na justificativa da proposição, tendo em vista a edição da MPV nº 226, de 2004, que por sua vez altera, entre outras normas, a referida Lei nº 10.735, de 2003.

Por estar a MPV nº 226 prestes a ser votada nesta Casa justifica o autor –, seria imperioso tomar conhecimento dos resultados práticos das leis anteriores, cujo pouco tempo de existência já mereceu reforma por parte do Governo. Dessa forma, seria de suma importância aferir quais os volumes de recursos efetivamente postos à disposição da população de baixa renda e dos microempreendedores, mediante que condições e quais as modalidades de crédito, de forma a ser possível avaliar o sucesso ou as eventuais causas de sua falta de efetividade, e, portanto, dotar o poder de decisão do Senado mais rico e eficaz para o aperfeiçoamento do texto da MPV nº 226, sanando eventuais falhas.

Nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

II – Análise

O Requerimento nº 71, de 2005, deriva sua fundamentação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Subsidiariamente encontra suporte constitucional na atribuição ao Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas da competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso a informações relacionadas a esses atos. A solicitação das informações e de cópias dos referidos

documentos é oportuna para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o envio da presente proposição a esta comissão foi baseado na premissa de que o referido requerimento envolveria *informações de caráter sigiloso, conforme definido na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”*.

No presente requerimento, algumas informações solicitadas caracterizam operações ativas e passivas de instituições financeiras, constituindo-se, em consequência e em conformidade ao que determina a Lei Complementar nº 105, de 2001, dados de natureza sigilosa, cujo rito de tramitação e apreciação são estipulados nos termos da Seção II, arts. 8º, 9º e 10 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Do fato de existirem reservas asseguradas por lei não são impedidos nem inviabilizados requerimentos de informações de natureza sigilosa. Há, tão-somente, que se preservar o caráter reservado da informação nesses termos e dessa forma obtidas.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, em conformidade à Lei Complementar nº 105, de 2001, estipula e incorpora os procedimentos nela previstos, que, agora as questões atinentes à tramitação e à apreciação de requerimentos dessa natureza pelo Plenário da Casa, impõe a necessidade de que evidenciem o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação no Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica e fato determinado.

Entendemos que as informações solicitadas no requerimento abrangem matéria atinente à competência fiscalizadora da Casa. Os empréstimos destinados à população de baixa renda e aos microempreendedores representam importante ruptura da limitação do acesso da maioria da população ao crédito e aos serviços bancários. Informações sobre os montantes de tais empréstimos e se eles estão sendo devidamente pagos é, inegavelmente, matéria de alto interesse público. O requerimento, além disso, abrange matéria específica e fato determinado.

Nesse entendimento, o requerimento de informações solicitado encontra fundamentação, como exigido pela Lei Complementar nº 105, de 2001, e está de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

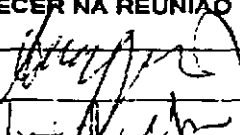
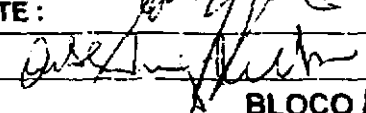
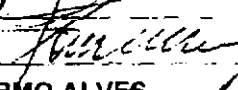
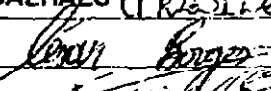
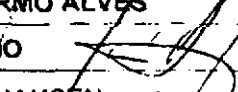
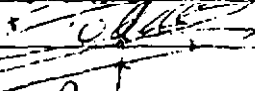
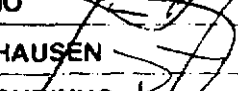
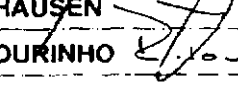
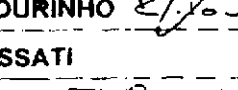
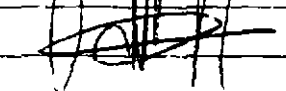
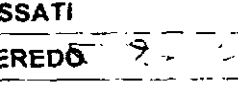
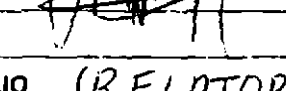
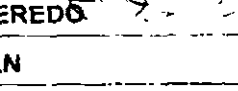
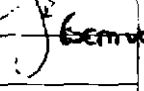
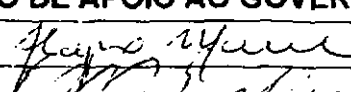
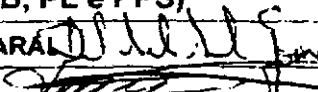
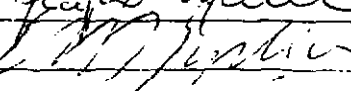
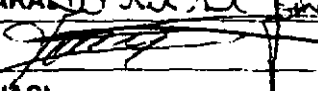
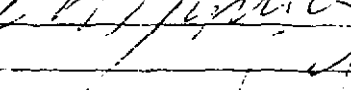
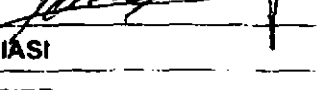
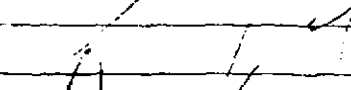
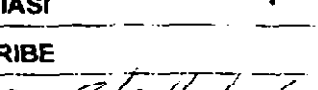
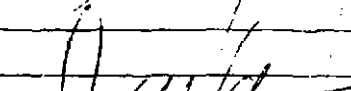
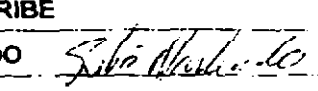
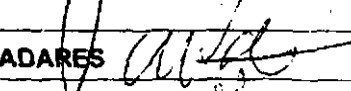
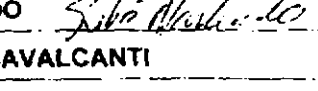
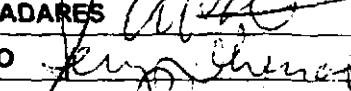
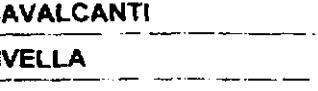
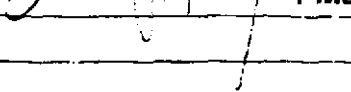
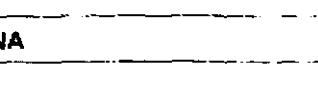
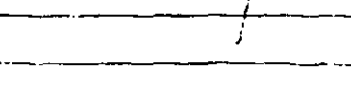
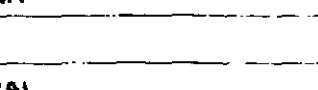
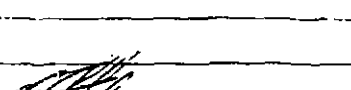
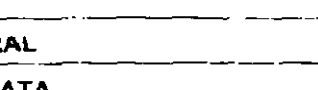
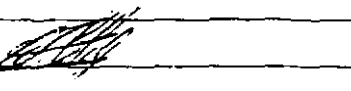
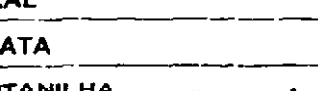
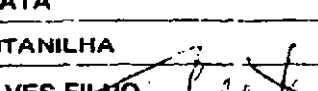
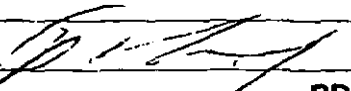
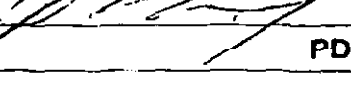
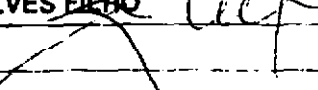
Em face da constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, além da atualidade do assunto, o voto é pelo deferimento do Requerimento nº 71, de 2005, nos termos propostos.

Sala da Comissão, 23 de março de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 71 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEUTUMA 
CÉSAR BORGES 	2-MARIA DO CARMO ALVES 
DEMÓSTENES TORRES 	3-JOSÉ AGRIPINO 
EDISON LOBÃO 	4-JORGE BORNHAUSEN 
JOSÉ JORGE 	5-RODOLPHO TOURINHO 
ALMEIDA LIMA 	6- TASSO JEREISSATI 
ÁLVARO DIAS 	7-EDUARDO AZEREDO 
ARTHUR VIRGÍLIO (RELATOR)	8-LEONEL PAVAN 
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE 	1-DELCÍDIO AMARAL 
EDUARDO SUPICY 	2- PAULO PAIM 
FERNANDO BEZERRA 	3-SÉRGIO ZAMBIASI 
FRANCISCO PEREIRA 	4-JOÃO CAPIBERIBE 
IDELI SALVATTI 	5-SIBÁ MACHADO 
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6-MOZARILDO CAVALCANTI 
SERYS SLHESARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA 
PMDB	
RAMEZ TEBET 	1-NEY SUASSUNA 
JOÃO BATISTA MOTTA 	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO 	3-SÉRGIO CABRAL 
MAGUITO VILELA 	4-GERSON CAMATA 
(VAGO)**	5-LEOMAR QUINTANILHA 
PEDRO SIMON 	6-GARIBALDI ALVES FILHO 
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-OSMAR DIAS 

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....
LEI Nº 10.738, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de subsidiárias Integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

.....
LEI Nº 10.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de

abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

.....
Publicado no Diário do Senado Federal de 06 - 04 - 2005